

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia tem a denominação de ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia") e é uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 02, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, localizada no estado da Bahia, compostas por: (i) LT Juazeiro da Bahia III - Juazeiro da Bahia II em 230 kV, com 1 km de extensão, SE 500/230 kV Juazeiro da Bahia III (3+1R) x 100 MVA, Seccionamento da LT 500 kV Sobradinho - Luiz Gonzaga na SE Juazeiro da Bahia III; (ii) LT Morro do Chapéu III - Sapeaçu em 500 kV, com 300 km de extensão, SE 500/230 kV Morro do Chapéu li (novo pátio 500 kV)- (6+1Res) x 300 MVA e Compensador Estático (-100/+200) MVar; (iii) SE

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

230/69 kV Juazeiro da Bahia III (novo pátio 69 kV)- 2 x 100 MVA, bem como conforme detalhamento abaixo:

(ii) explorar atividades ou negócios que gerem atividades derivadas e não vedadas pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras óticas; e

(iii) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 234.364.655,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 234.364.655 (duzentas e trinta e quatro milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto:

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

- (a) criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- (c) cisão da Companhia.
- (d) participação em grupos de sociedades;
- (e) criação de partes beneficiárias;
- (f) alteração do objeto social da Companhia;
- (g) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) redução do dividendo obrigatório; e
- (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida.

Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Sexto - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo Oitavo - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros (“Conselheiros”), eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

Parágrafo Sexto - Os acionistas poderão convidar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócios ou empregados dos acionistas ("Observadores"). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada exercício social, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia.

Artigo 13 - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, e as deliberações de tal colegiado serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - Nas reuniões do Conselho de Administração:

i. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do

Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião;

ii. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e

iii. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

i. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral;

ii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

iii. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

- iv. convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º deste Estatuto Social;
- v. manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria;
- vi. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- vii. avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e
- viii. exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 18 - A substituição dos membros do Conselho de Administração far-se-á de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Seção III – Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo eles o Diretor Presidente, o Diretor Técnico, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor sem designação específica, podendo qualquer das posições estar vacantes, com exceção do Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, serem cumuladas na mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos a contar da data de eleição, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

Parágrafo Segundo- Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração distribuí-la entre seus membros.

Parágrafo Quarto - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor ausente ou temporariamente impedido. O mandato do Diretor interino vigorará até o término do mandato original do Diretor substituído.

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) zelar pela observância da lei e garantir o cumprimento do disposto neste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

- e) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros;

- f) gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes e necessárias ao objeto social das Companhia; e

- g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (ii) prestar informações aos investidores, à

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e (iii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia.

Artigo 23 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i)

por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais,

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria; e (b) um único Diretor ou procurador, sem a necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando à bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, nele incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará

na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

Parágrafo Primeiro – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores para fins da declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem:

- i. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Artigo 29 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VII

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31 - A Companhia somente será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 32 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem:

(a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

(b) a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a

Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o português.

(c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem.

(d) durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais.

(e) a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral.

(f) cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

(h) o laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33 - A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem seus termos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral, o Conselheiro presidindo a Reunião do Conselho de Administração e o Diretor presidindo a Reunião de Diretoria não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.590/0001-88

NIRE JUCESP 35300540972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022, ÀS 12:30 HORAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

Artigo 35 - Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 37 - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.
